Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10 / 12 / 2010
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 08 / 12 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 158/2010 de 08 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, em se tratando da instituição e implementação de serviço público social denominado "DISQUE IDOSO", no âmbito do município de Pedro Afonso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigatoriedade em instituição e impreterível implementação do serviço público social denominado "**DISQUE IDOSO**", no intuito de reais e concretas denúncias por parte da comunidade como um todo, sem distinção qualquer, coibindo e inibindo efetivamente as covardes e inescrupulosas ocorrências de violências e maus tratos para com a pessoa idosa, no âmbito do município de Pedro Afonso – TO, assim como objetivando o fornecimento de orientações e informações gerais acerca dos direitos dos idosos, da legislação vigente, e de políticas públicas concernentes.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, considera-se pessoa idosa o(a) cidadão(ã) maior de 60 (Sessenta) anos de idade.

Art. 2° O serviço público social denominado "DISQUE IDOSO" será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual parte desta competência já assume, quando do Conselho Municipal do Idoso (Lei n°. 92/2010).

Parágrafo único. O acesso ao serviço público social denominado "DISQUE IDOSO" é gratuito, sob a forma dos serviços 0800.

Art. 3° Compete ao serviço público social denominado "DISQUE IDOSO":

I – o indistinto atendimento às chamadas telefônicas ocorrentes, sejam àquelas em caráter denunciante, sejam às em busca de orientações e informações diversas, acerca das peculiaridades da pessoa idosa;

II – a prestação de orientações, esclarecimentos e informações acerca das políticas públicas vigentes - e ao idoso direcionadas -, dos cursos de capacitação no cuidado ao idoso e suas peculiaridades (doenças da terceira idade; limitações críticas etc.), e da legislação correlata (Estatuto do Idoso).

III – a total imparcialidade quando do recebimento de chamadas telefônicas de denunciantes, e quando dos posteriores e devidos procedimentos de anotações detalhadas, no intuito dos fidedignos registros e da constituição documental demandada:

a) com vistas à plena efetividade em resultados finais, e assegurando a integridade física e moral dos louváveis denunciantes, fica garantido o direito do sigilo total, permitido portanto a ação em anonimato.

IV – a checagem criteriosa, por parte da equipe do "DISQUE IDOSO" (após recebimento de denúncia), da veracidade dos fatos informados via denúncia;

V – o célere encaminhamento ao Ministério Público – para que sejam tomadas imediatas providências -, daqueles processos concernentes, resultantes das indubitáveis confirmações dos atos de violência e maus tratos para com a pessoa idosa.

Art. 4° - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - a implementação e coordenação do serviço público social denominado "DISQUE IDOSO", em seus aspectos estruturais, administrativos e de pessoal (profissionais envolvidos; cargas horárias e grades de funcionamento etc.);

II - o acompanhamento dos resultados apresentados pelo serviço social à que se refere a presente Lei, intervindo sempre que necessário, fornecendo auxílio técnico demandado, sempre em irrestrito amparo.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessidade.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2010 (Dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal